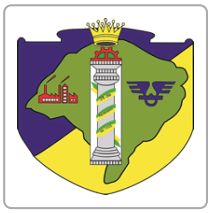
# LEI Nº 2707 de 25.11.1997.



## DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Nos estabelecimentos de ensino de 1º Grau, com carga horária mínima na parte curricular diversificada, serão desenvolvidas atividades pedagógicas, na área da formação social, destinada a promover a Educação de Trânsito, cujos detalhamentos curriculares serão providenciados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º -** Nos estabelecimentos classificados como pré-escola, pertencentes ao Município ou dele dependentes, deverão ser desenvolvidas atividades relacionadas com a Educação no Trânsito.

**Art. 3º -** Além das atividades próprias da sala de aula, os estabelecimentos de ensino desenvolverão, no curso do ano letivo, promoções extraclasse relacionadas com a Educação de Trânsito, especialmente em datas significativas.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 25 de novembro de 1997.

Mário Sérgio Battistello
Presidente